



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº. 059, DE 23 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE NATURAL DE ITAÚBA, ESTABELECE HORÁRIOS DE PERMANENCIA EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de som automotivo que ultrapasse os limites estabelecidos pelo CONTRAN, qual seja, 80 decibéis nas dependências do Parque Natural de Itaúba.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* não restringe som ambiente.

Art. 2º Ficam estabelecidos os horários de permanência das dependências do Parque Natural de Itaúba para lazer e entretenimento, sendo de segunda a sábado até 23h00min e aos Domingos até as 22h00min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/07/2021 À 22/08/2021.